

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a ocorrência de situação emergencial que fundamenta a contratação direta de empresa especializada para a **locação de veículos destinados ao transporte escolar**, em caráter temporário, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O transporte escolar é serviço público essencial, vinculado ao direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal), imprescindível para garantir o acesso de estudantes da rede pública às unidades de ensino, em especial os residentes em comunidades rurais e localidades de difícil acesso. Sua interrupção implica em prejuízos imediatos, como evasão escolar, descumprimento do calendário letivo, prejuízo pedagógico e descontinuidade das metas educacionais, além de comprometer a execução do **Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**.

A situação emergencial decorre de falhas administrativas da gestão anterior, que **não providenciou o aditamento do contrato vigente** de transporte escolar, tampouco organizou a transição de informações necessárias para a continuidade do serviço. Ao assumir a atual gestão da Secretaria de Educação, constatou-se a **ausência completa de documentos relativos ao contrato anterior**, incluindo dados elementares sobre a prestação do serviço, tais como o número de rotas, sua localização geográfica e a quilometragem a ser percorrida.

Diante da gravidade da situação, a **Prefeitura Municipal lavrou Boletim de Ocorrência** registrando oficialmente a inexistência dos documentos e informações necessárias no acervo da Secretaria, resguardando-se administrativa e juridicamente quanto às responsabilidades da gestão anterior.

Esse contexto impõe à Administração a adoção imediata de providências emergenciais, pois é inviável aguardar a conclusão do procedimento licitatório regular, ainda em fase de preparação, sem que haja grave comprometimento do calendário escolar e do direito de acesso dos alunos à educação. Ressalte-se que a contratação emergencial não decorre de ausência de planejamento da atual gestão, mas sim da **necessidade urgente de recompor a continuidade de um serviço essencial interrompido pela omissão da administração anterior**.

A contratação limitar-se-á ao estritamente necessário, com **vigência até 31 de dezembro de 2025**, período suficiente para a realização do processo licitatório definitivo que assegurará a continuidade do serviço de forma estável e regular.

Dessa forma, encontram-se plenamente configurados os requisitos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a dispensa de licitação em casos emergenciais: a urgência do atendimento, o risco de prejuízo à coletividade, a necessidade de preservação de serviço público essencial e a temporalidade da medida.

SUZANA MARGARETH
SCARPARO
LEITE:33335508220

Assinado de forma digital
por SUZANA MARGARETH
SCARPARO
LEITE:33335508220

SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 005/2025-GAB/PMA





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil do Estado do Pará



ANAPU - DELEGACIA DE POLICIA - 11ª RISP
Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00136/2025.100013-1 Anapu, 02 de Janeiro de 2025
Registrado em: 02/01/2025 20:31:50 É BOP de Apresentação ? NÃO

Autoridade Policial: LARISSA DE OLIVEIRA LEITE
Registrador do Boletim: LARISSA DE OLIVEIRA LEITE
Dados do Relator: MARIO CARDOSO DOS SANTOS
Tipo do Relator: POLICIAL CIVIL
Documento(s): CPF: 278.910.892-72
Endereço(s): Residencial: Travessa Comandante Castilho No. 241 Complemento: ALTOS CEP: 68371085 Bairro: Catedral Localidade: Altamira - PA
Contato(s): Celular: 93 99107-1113

Dados da Ocorrência:

Identificação do Fato: TÍPICA > DECRETO LEI 2848/1940 - CPB - CODIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL > TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA > CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL > Supressão de documento > Supressão de documento público
Data e hora do Fato:
Local da Ocorrência:
Endereço: 01/01/2025 08:00:00
Instituição Pública
Localidade RUA CENTRAL Complemento: SN CEP: 68365000 Bairro: Bairro Central
Localidade: Anapu - PA

Relato da Ocorrência:

Compareceu à Delegacia de Polícia Civil o relator acima qualificado a fim de declarar que é Secretário de Administração e Finanças; Que na data de ontem (01/01/2025), por volta das 08h00, dirigiu-se à sede da prefeitura junto ao atual procurador do município Dr. Bruno Henrique Moraes de Andrade e a um amigo pessoal identificado por Miguel Almeida; Que observou que toda a documentação referente a convênios em andamento, documentos contábeis, processos licitatórios físicos e finanças em geral já não se encontravam no local; Que os HDs dos computadores também foram formatados, de modo a impedir que a atual gestão tome conhecimento acerca dos contratos em andamento com a finalidade de dar continuidade aos serviços essenciais. Registra-se para providências.

* * * FIM DO RELATO * * *

Observações:

1. Este B.O.P. será atendido pela ANAPU - DELEGACIA DE POLICIA - 11ª RISP no endereço: Localidade RUA CENTRAL, 1236, CEP 68365000, Bairro Central Anapu - PA
2. Este documento é válido como Certidão para fins de direito. É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículos automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)
3. Este documento foi registrado pela internet e NÃO É VÁLIDO sem a assinatura do relator.
4. Se for necessário verificar a autenticidade deste documento, compareça a Delegacia de Polícia Civil mais próxima!

LARISSA DE OLIVEIRA LEITE

Autoridade Policial

MARIO CARDOSO DOS SANTOS

Relator

Localidade RUA CENTRAL, 1236, CEP 68365000, Bairro Central Anapu - PA

Página: 1